

V CONGRESSO NACIONAL DOS SOLICITADORES

7 e 8 de Outubro de 2011
Hotel Altis - Lisboa



CÂMARA DOS SOLICITADORES

LABOR IMPROBUS OMNIA VINCIT

A EXECUÇÃO NUM QUADRO DE CRISE ECONÓMICA, INDEPENDÊNCIA E LIMITES NA ACTUAÇÃO DO AGENTE DE EXECUÇÃO.

Emanuel Silva - Presidente da Delegação Regional do Norte do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução

ÍNDICE

1 - Enquadramento	03	3 - Independência na actuação do agente de execução	25
1.1 - Cronologia das crises (desde 1980)	04	3.1 - O agente de execução	26
1.2 - A origem	06	3.2 - A CPEE	29
1.3 - A ajuda governamental	10	3.3 - Incompatibilidades, impedimentos e suspeições	30
1.4 - Crise das dívidas soberanas	11	3.4 - Deveres	33
		3.5 - Disciplina	37
		3.6 - Infracções	38
		3.7 - Fiscalização e inspecção	41
		3.8 - Valoração da fiscalização e da disciplina	43
		3.9 - Honorários	45
2 - A execução num quadro de crise económica	12	4. Limites na actuação do agente de execução	46
2.1 - A questão	13	4.1 - Soluções legais implementadas	47
2.2 - O problema	15	4.2 - Soluções legais a implementar	49
2.3 - As partes	16	4.3- A formação	50
2.4 - As dificuldades	17		
2.5 - A solução	22		

1 - ENQUADRAMENTO

As **crises** continuam a ocorrer por todo o mundo e parecem produzir-se com certa regularidade, em intervalos de 4 a 10 anos, parecendo ser inerentes ao funcionamento da economia capitalista.

O termo **crise financeira** é aplicado a uma variedade de situações nas quais instituições ou activos financeiros se desvalorizam repentinamente.

O termo **crise económica** é aplicado a um momento de transição para uma recessão ou depressão económica.

1.1 - CRONOLOGIA DAS CRISES (DESDE 1980)

- 1982: Crise da dívida externa, na *América Latina*, com início no *México*.
- 1989-1991: Crise do sistema de poupança e empréstimo nos *Estados Unidos*.
- 1990: Bolha especulativa *japonesa*.
- 1992-1993: Ataques especulativos às moedas no *European Exchange Rate Mechanism* (Mecanismo de taxas de câmbio europeu).
- 1994-1995: Crise económica do *México* de 1994: ataque especulativo e incumprimento do *México*.
- 1997-1998: Crise financeira *asiática*: desvalorizações e crise bancária em vários países da *Ásia*.
- 1998: Crise financeira *rusa*: desvalorização do rublo e incumprimento da *Rússia*.
- 2001-2002: Crise económica da *Argentina*: quebra do sistema bancário.
- 2008-2009: Crise *financeira* de 2008-2009.

A **crise económica** de **2008-2011** é um desdobramento da **crise financeira** internacional, precipitada pela falência do tradicional banco de investimento americano, Lehman Brothers, fundado em 1850. Este processo ficou conhecido como a "crise dos subprimes" que, num efeito dominó, acabou por se alastrar a outras grandes instituições financeiras.

Esta crise atingiu a economia mundial e é a mais forte desde a crise de 1929.

1.2 - A ORIGEM

Tudo começou em 2001, com o furo da "bolha da Internet". Para proteger os investidores, o presidente da Reserva Federal Americana, decidiu orientar os investimentos para o sector imobiliário adoptando uma política de taxas de juros muito baixas e de redução das despesas financeiras, induziu os intermediários financeiros e imobiliários a incitar uma clientela cada vez maior a investir em imóveis. O governo americano garantia os investimentos. Bancos de vários países do mundo, atraídos pelas garantias do governo, acabaram por emprestar muito dinheiro a imobiliárias.

Foi assim criado o sistema das *hipotecas subprimes*, empréstimos hipotecários de alto risco e de taxa variável concedidos às famílias "frágeis", ou seja, para os clientes sem renda, sem emprego e sem património. Na realidade, eram financiamentos de casas, muitas vezes conjugados com a emissão de cartões de crédito, concedidos a famílias que os bancos sabiam de antemão não ter *rendimento familiar* suficiente para poder arcar com suas prestações.

De seguida, os bancos que criaram essas hipotecas conceberam *derivados negociáveis das mesmas para o mercado financeiro*, isto é, transformaram-nas em títulos livremente negociáveis que passaram a ser vendidos a outros bancos, instituições financeiras, companhias de seguros e fundos de pensão pelo mundo fora.

Quando a Reserva Federal, em 2005, aumentou a taxa de juros para tentar reduzir a inflação, desregulou-se a máquina; o preço dos imóveis caiu, tornando impossível seu refinanciamento para os clientes "frágeis", que se tornaram incumpridores em massa, e esses títulos tornaram-se impossíveis de ser negociados, a qualquer preço, o que desencadeou um efeito dominó, fazendo balançar o sistema bancário internacional, a partir de Agosto de 2007.



A EXECUÇÃO NUM QUADRO DE CRISE ECONÓMICA, INDEPENDÊNCIA E LIMITES NA ACTUAÇÃO DO AGENTE DE EXECUÇÃO

As mais importantes instituições financeiras do mundo, [Citigroup](#) e [Merrill Lynch](#), nos Estados Unidos; [Northern Rock](#), no Reino Unido; [Swiss Re](#) e [UBS](#), na Suíça; [Société Générale](#), na França declararam ter tido perdas colossais nos seus balanços, o que agravou ainda mais o clima de desconfiança, que se generalizou.

A crise do subprime, desencadeada em 2006, a partir da fractura das instituições de crédito dos Estados Unidos, que concediam empréstimos hipotecários de alto risco (em inglês: [subprime loan](#) ou [subprime mortgage](#)), arrastou vários bancos para uma situação de insolvência e repercutiu-se fortemente sobre as bolsas de valores de todo o mundo. A crise foi revelada ao público em Fevereiro de 2007, culminando na crise económica de 2008.

A partir de 18 de Julho de 2007, a crise do crédito hipotecário provocou uma crise de confiança geral no sistema financeiro e a falta de liquidez bancária, ou seja, falta de dinheiro disponível para levantamento imediato pelos clientes do banco.

1.3 - A AJUDA GOVERNAMENTAL

Desde que a crise de confiança se agravou e se generalizou, paralisando o sistema de empréstimos interbancário mundial, o governo dos EUA foi em socorro das instituições financeiras em dificuldades, injectando dois triliões de dólares na tentativa de as salvar.

Os países da UE também despenderam várias centenas de bilhões de euros na tentativa de salvar os seus próprios bancos.

1.4 - CRISE DAS DÍVIDAS SOBERANAS

O desdobramento mais recente da crise financeira e económica internacional de 2008-2011 foi o da insolvência das nações desenvolvidas.

A grande acumulação de dívida governamental fez estourar a capacidade de endividamento dessas nações e causou uma enorme turbulência financeira ao provocar o temor de que essas nações não pudessem honrar os seus compromissos e ficassem insolventes. A principal consequência da crise das dívidas soberanas foi a grande instabilidade social causada pelos cortes dos benefícios sociais.

O mercado financeiro sofreu um forte abalo com as recentes crises na Grécia, Irlanda e Portugal e generaliza-se o temor de que a Espanha, a Itália e a Grã-Bretanha também não consigam honrar os seus compromissos.



A EXECUÇÃO NUM QUADRO DE CRISE ECONÓMICA, INDEPENDÊNCIA E LIMITES NA ACTUAÇÃO DO AGENTE DE EXECUÇÃO

2 - A EXECUÇÃO NUM QUADRO DE CRISE ECONÓMICA

2.1 - A QUESTÃO

Neste contexto podemos questionar-nos se a crise económica e financeira, com o aumento do desemprego, o aumento das falências e o aumento do endividamento das famílias, potência, também, o aumento das acções executivas?

Não há estudos que demonstrem a relação causa efeito entre a crise económica e o aumento das acções executivas. E o passado também não confirma que as crises económicas levem necessariamente ao aumento de acções executivas. Até pode acontecer o contrário.

Assim, há quem concorde e há quem discorde que a crise económica potencie o aumento das acções de cobrança de dívidas.

Mas todos são unânimes em afirmar que as empresas e os cidadãos têm de ter confiança na justiça e que a mesma deve ser o motor para a recuperação económico-financeiro do País.

2.2 - O PROBLEMA

Muitas personalidades chamam a atenção para a excessiva facilidade na concessão de crédito. O presidente da Relação do Porto afirmou que *a Justiça portuguesa é a campeã europeia das acções por dívidas e avisou que os tribunais não podem continuar a funcionar quase em exclusivo como “institutos da penhora”*.

Somos o país da Europa Ocidental com maior número de acções executivas intentadas e com maior índice de incumprimento de obrigações que radica na “cultura” de incumprimento que se instalou entre nós. Veja-se, por exemplo, a falta de pagamento das custas judiciais.

Este é o problema mais sério da justiça nacional.

2.3 - AS PARTES

Em 2011, ano de aprofundamento da crise, as grandes empresas e as instituições financeiras são as autoras da esmagadora maioria das acções de cobrança, que entopem a justiça e fazem disparar os dados das pendências.

As pessoas colectivas representam 90% das acções executivas. Em Lisboa, esse peso sobe para 97% e no Porto para 96%. Em 2004, 56% tinham valor igual ou inferior a 1.000,00 euros e 44% valor igual ou inferior a 500,00 euros.

2.4 - AS DIFICULDADES

A execução, num quadro de crise económica, agrava-se com a ausência de bens a penhorar que impede ou adia a satisfação do crédito do exequente, assistindo-se a um “desaparecimento” generalizado do património, associado ao aumento exponencial do consumo e do recurso ao crédito, e ao crescimento do endividamento das famílias e das empresas.

Esta realidade respeita tanto a pessoas colectivas como a pessoas singulares. As novas formas contratuais permitem que uma empresa trabalhe pura e simplesmente sem ter qualquer tipo de património. Os bens móveis, hoje, nas empresas são, sobretudo, adquiridos por leasings, portanto nunca são do executado.

No que concerne às pessoas singulares, hoje em dia, a aquisição de património não é vista como uma forma de aforramento, como era antigamente. Isto faz com que, hoje em dia, a maior parte das pessoas tenha apenas uma casa onde vive, altamente onerada por um empréstimo bancário; têm um carro com uma reserva de propriedade e está a ser pago há não sei quantos anos e pouco mais têm.

Consequência: nos casos em que o capital em dívida é de valor reduzido (até 2.500,00 €), muitos advogados aconselham os clientes a optarem pela via extra-judicial.

Mas as estratégias processuais, considerando o valor da dívida, não condicionam só os particulares e empresas como também determinam a acção do próprio Ministério Público, designadamente, na propositura de execuções por custas.

Além da generalizada inexistência de património regista-se, com frequência, a ocultação de bens móveis por parte dos executados, o que contribui para a frequente ausência de bens a penhorar.

Quando não os conseguem ocultar ou sonegar recorrem ao instituto da insolvência, com exoneração do passivo, paralisando o processo executivo, até ai a correr os seus normais termos.

Quando nada disto acontece e se encontram bens susceptíveis de penhora sucede que muitas vezes os mesmos têm um baixo valor económico, o que dificulta a sua venda judicial e, conseqüentemente, a cobrança do crédito.

Ainda quanto à questão da venda desse património, e tendo em conta a facilidade de acesso ao crédito que há hoje em dia, o património apreendido judicialmente é muito pouco apetecível em termos de mercado. Não vale a pena estar a comprar a pronto um carro que foi penhorado, se for preciso, há dois anos, que não se sabe em que estado está, que não oferece nenhum tipo de garantia de funcionamento e que tem de ser pago a pronto, quando a pessoa pode ir a um stand, comprar um carro novo, que vai pagar em cinco ou dez anos e que tem dois anos de garantia.

Podia concluir-se, assim, que o sistema em que assenta a acção executiva, que é a apreensão de património, que é cada vez menor, e sua venda, é muito pouco eficaz, por razões que podem não ter nada a ver com o funcionamento da acção executiva em si, mas sim com factores sócio-económicos.

2.5 - A SOLUÇÃO

O aspecto mais visível da Justiça reside no aumento constante da massa contenciosa e na invasão dos nossos Tribunais por um volume de processos que duplicou no espaço de dez anos.

Vários relatórios internacionais têm salientado que o atraso na cobrança de dívidas nos tribunais é prejudicial à Economia, pois obriga a financiamentos desnecessários, actualmente cada vez mais difíceis de obter, e origina problemas de liquidez que são um entrave ao desenvolvimento do comércio.

Assim, a **eficiência** da Justiça é essencial ao desenvolvimento económico do país, pois só um sistema de cobrança de dívidas **eficaz** permite captar investimento, assegurando a **confiança** na eficácia do sistema de execuções aos cidadãos e às empresas, sobretudo as que actuam no tráfego jurídico-comercial, diminuindo os atrasos nos pagamentos, contribuindo para a dinamização da Economia.

O exercício das funções do Agente de Execução com **competência** técnica, **rigor**, **exigência**, **eficácia** e **responsabilidade** muito contribuirá, também, para restaurar a **confiança** dos cidadãos e das empresas nos mesmos e na “justiça executiva”.

A justiça acha-se confrontada com um fenómeno de massa, que dificilmente consegue dominar. Tudo isto é demasiado verdadeiro, mas repeti-lo não serve de grande coisa.

Penso que a questão da acção executiva é, em grande parte, política e, nessa medida, pressupõe opções claras do legislador na prevenção do endividamento que levam ao incumprimento.

3. INDEPENDÊNCIA NA ACTUAÇÃO DO AGENTE DE EXECUÇÃO

3.1 - O AGENTE DE EXECUÇÃO

O Agente de Execução deve ser um **profissional imparcial, qualificado, responsável, honrado, competente, disponível, motivado e eficiente** no exercício das suas funções e deve agir, em todos os momentos, de acordo *com elevados padrões profissionais e éticos*.

Cabe ao Agente de Execução, salvo quando a lei determine o contrário, efectuar todas as diligências de execução, incluindo as citações, notificações e publicações.

Só podem exercer as funções de Agente de Execução o Solicitador, ou o Advogado, que reúnam os seguintes requisitos:

a) Sendo **Solicitador**, não esteja abrangido por qualquer das seguintes restrições:

- * Não possuir idoneidade moral para o exercício da profissão, nomeadamente por ter sido condenado pela prática de crime desonroso para o exercício da profissão ou ter sido sujeito a pena disciplinar superior a multa no exercício das funções de funcionário público ou equiparado, advogado ou membro de qualquer associação pública;
- * Estar em situação de incompatibilidade, nos termos do artigo 114.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- * Não estar no pleno gozo dos seus direitos civis;
- * Esteja declarado falido ou insolvente;

b) Sendo **Advogado**, não esteja abrangido por qualquer das seguintes restrições:

- * Não possuir idoneidade moral para o exercício da profissão;
- * Não estar no pleno gozo dos seus direitos civis;
- * Estar declarado incapaz de administrar as suas pessoas e bens por sentença transitada em julgado;
- * Estar em situação de incompatibilidade ou inibição do exercício da advocacia;
- * Sendo magistrado e funcionário, ter sido, mediante processo disciplinar, demitido, aposentado ou colocado na inactividade por falta de idoneidade moral;

- c) Não tenha sido condenado em pena disciplinar superior a multa, enquanto solicitador ou enquanto advogado;
- d) Tenha concluído, com aproveitamento, o estágio de agente de execução;
- e) Tendo sido agente de execução, requeira, dentro dos cinco anos posteriores à cessação da inscrição ou registo anterior, a sua reinscrição ou novo registo instruído com parecer favorável da Comissão para a Eficácia das Execuções;
- f) Tenha as estruturas e os meios informáticos mínimos, definidos por regulamento da assembleia-geral da Câmara dos Solicitadores;
- g) Requeira a inscrição ou registo até três anos após a conclusão do estágio com aproveitamento.

Em Setembro de 2011 estavam inscritos 913 Agentes de Execução.

3.2 - A CPEE

O Decreto-Lei n.º 226/2008, se por um lado reforçou a desjudicialização operada em 2003, através da transferência de mais poderes e competências legais do Juiz e da secretaria judicial, para o Agente de Execução, por outro lado, assegurou uma maior exigência na selecção inicial dos candidatos e maior rigor no desempenho de funções públicas, através da **criação de um novo órgão, a Comissão Para a Eficácia das Execuções (CPEE)**.

A **CPEE** é um órgão **independente** quer da Câmara dos Solicitadores, quer da Ordem dos Advogados à qual foram atribuídas as competências legais de decidir as matérias relativas às **incompatibilidades, impedimentos, suspeições e escusas** dos Agentes de Execução, à **instauração de processos disciplinares e aplicação das respectivas penas**, e à realização de **fiscalizações e inspecções** aos Agentes de Execução, assegurando-se desta forma a **imparcialidade, isenção e rigor** da apreciação e a **uniformização de decisões materiais**, em abono do princípio da igualdade de tratamento a adoptar relativamente às mesmas questões, independentemente do Agente de Execução ser Solicitador ou Advogado.

3.3 - INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Para que os utentes e consumidores da Justiça possam confiar no Agente de Execução, este tem de prosseguir no âmbito das acções executivas, unicamente o **interesse público**, actuando de forma isenta, assegurando o equilíbrio entre as garantias do credor/exequente e do devedor/executado.

Assim se compreende que **o Agente de Execução não possa**, num processo executivo ou em qualquer incidente ao mesmo, **exercer o mandato judicial**.

Trata-se de uma **incompatibilidade absoluta** cuja razão de ser é, assim, a da garantia da isenção e imparcialidade exigida ao Agente de Execução no desempenho de funções públicas, à semelhança, aliás, do oficial de justiça, no âmbito das execuções cíveis em que é designado, e por contraposição à parcialidade que se espera de um Advogado ou Solicitador enquanto mandatário judicial, ou seja, enquanto representante de uma das partes, e depositário da confiança para defender a sua causa, base do contrato de mandato, e cuja confundibilidade apenas se evitará por esta via.

É **incompatível** com o exercício das funções de Agente de Execução o exercício das funções próprias de Agente de Execução por conta da entidade empregadora, no âmbito de contrato de trabalho, e o desenvolvimento, no seu escritório, de outra actividade para além das de solicitadoria e de advocacia.

São ainda aplicáveis subsidiariamente aos Agentes de Execução as **incompatibilidades** gerais inerentes à profissão de Solicitador e de Advogado.

Tais **incompatibilidades** são extensíveis aos respectivos sócios e a Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução com o mesmo domicílio profissional.



A EXECUÇÃO NUM QUADRO DE CRISE ECONÓMICA, INDEPENDÊNCIA E LIMITES NA ACTUAÇÃO DO AGENTE DE EXECUÇÃO

Constituem, ainda, **impedimentos** do Agente de Execução o exercício das funções de Agente de Execução quando haja participado na obtenção do título que serve de base à execução e a representação judicial de alguma das partes, ocorrida nos últimos dois anos bem como, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Processo Civil acerca dos impedimentos e suspeições dos funcionários da secretaria.

Tais **impedimentos** são, também, extensíveis aos respectivos sócios e a Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução com o mesmo domicílio profissional.

O regime legal de **incompatibilidades** e **impedimentos** é aplicável ao Agente de Execução Estagiário inscrito, mas apenas no segundo período de formação do estágio, ou seja, durante os 7 meses de formação junto do patrono, podendo o Agente de Execução Estagiário invocar junto da CPEE a sua incompatibilidade ou impedimento legal.

3.4 - DEVERES

São deveres **éticos** e **deontológicos** do Agente de Execução:

- Cumprir todos os deveres a que está sujeito por estar inscrito como solicitador ou como advogado - art.º 123.º, ECS.
- Prestar às partes os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o andamento das diligências de que seja incumbido - art.º 123.º, n.º 1, al. c), ECS);
- Prestar ao Tribunal os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o andamento das diligências de que seja incumbido - art.º 123.º, n.º 1, al. d), ECS);
- Desempenhar diligentemente as funções de patrono no segundo período de estágio dos agentes de execução - art.º 123.º, n.º 1, al. p) ECS.

São deveres **processuais *stricto sensu*** do Agente de Execução:

- Praticar *diligentemente* os actos processuais de que seja incumbido, com *observância escrupulosa dos prazos legais* ou judicialmente fixados e dos deveres deontológicos que sobre si impendem - art.º 123.º, n.º 1, al. a), ECS;
- *Submeter a decisão do juiz* os actos que dependam de despacho ou autorização judicial e cumpri-los nos precisos termos fixados - art.º 123.º, n.º 1, al. b), ECS;
- Registrar por via electrónica, junto da Câmara dos Solicitadores, o seu depósito de bens penhorados nos termos da Portaria 331-B/2009 – art.º 123.º, al. o), ECS.

São deveres **funcionais** do Agente de Execução:

- Prestar contas da actividade realizada, entregando prontamente as quantias, objectos ou documentos de que seja detentor por causa da sua actuação como agente de execução – art.º 123.º, n.º 1, al. e), ECS;
- Manter em instituição de crédito duas contas-clientes à sua ordem, uma com a menção da circunstância de se tratar de uma conta cliente dos exequentes e a outra com a menção de se tratar de uma conta-cliente dos executados – art.º 124.º, do ECS [verificando-se a falta de provisão e houver indícios de irregularidades na movimentação, é imediatamente instaurado processo disciplinar, com possível suspensão preventiva – art.º 125.º, ECS].

A EXECUÇÃO NUM QUADRO DE CRISE ECONÓMICA, INDEPENDÊNCIA E LIMITES NA ACTUAÇÃO DO AGENTE DE EXECUÇÃO

São deveres **profissionais específicos** da actividade do Agente de Execução:

- Arquivar e conservar durante 10 anos todos os documentos relativos às execuções ou outros actos por si praticados no âmbito da sua função nos termos de regulamento a aprovar pelo Conselho Geral - art.º 123.º, n.º 1, al. f), ECS;
- Ter contabilidade organizada de acordo com o modelo a aprovar pelo Conselho Geral - art.º 123.º, n.º 1, al. g), ECS;
- Não exercer nem permitir o exercício de actividades não forenses no seu escritório - art.º 123.º, n.º 1, al. h), ECS;
- Apresentar a cédula ou cartão profissional no exercício da sua actividade - art.º 123.º, n.º 1, al. i), ECS;
- Utilizar os meios de identificação e de assinatura reconhecidos e regulamentados pela Câmara dos Solicitadores, designadamente assinatura electrónica - art.º 123.º, n.º 1, al. j), ECS;
- Utilizar meios de comunicação electrónicos nas relações com outras entidade públicas e privadas, designadamente com o tribunal - art.º 123.º, n.º 1, al. l), ECS;
- Ter um endereço electrónico nos termos regulamentados pela Câmara dos Solicitadores - art.º 123.º, n.º 1, al. m), ECS;
- Contratar e manter seguro de responsabilidade civil profissional de montante não inferior a 100.000 euros - art.º 123.º, n.º 1, al. n), ECS.

3.5 - DISCIPLINA

A CPEE é o órgão independente da Câmara dos Solicitadores responsável em matéria *disciplinar* dos Agentes de Execução.

Compete ao **Grupo de Gestão** da CPEE:

- a) Exercer as competências da CPEE referidas nas alíneas e) a h) do artigo 69.º-C;
- e) Instruir os processos disciplinares de agentes de execução;
- f) Aplicar as penas disciplinares aos agentes de execução.
 - 1) Advertência;
 - 2) Censura;
 - 3) Exclusão da lista de agentes de execução, definitivamente ou por um período determinado;
 - 4) Multa de €500 a €25.000 ;
 - 5) Suspensão até 2 anos;
 - 6) Suspensão superior a 2 e até 5 anos;
 - 7) Suspensão superior a 5 e até 10 anos;
 - 8) Expulsão, ou seja, afastamento do exercício das funções de agente de execução.

Compete ao **Plenário** da CPEE:

- b) Decidir os recursos das decisões do grupo de gestão que apliquem penas de suspensão e de expulsão.

3.6 - INFRACÇÕES

O Agente de Execução além de estar sujeito aos mesmos deveres e responsabilidade disciplinar dos Solicitadores e Advogados está, ainda, submetido a um regime que prevê **infracções disciplinares específicas**, são elas:

Infracções da actividade profissional

- Não conservar durante o período de 10 anos todos os documentos relativos às execuções e todos os documentos relativos a outros actos por si praticados - art.º 131.º-A, al. b), ECS
- Falta de contabilidade organizada, segundo o ECS e o modelo e regras aprovados pela CS - art.º 131.º-A, n.º 2, al. e), ECS:
- Contratação ou manutenção de funcionários ou colaboradores sem cumprir o regulamento específico aprovado pela assembleia-geral da Câmara dos Solicitadores - art.º 131.º-A, n.º 2, al. j), ECS

Infracções institucionais

- Impedir a fiscalização - art.º 131.º-A, n.º 2, al. c)
- Obstruir a fiscalização, por qualquer forma - art.º 131.º-A, n.º 2, al. c)

Infracções éticas ou deontológicas

- Recusa, sem fundamento, do exercício das suas funções - art.º 131.º-A, n.º 2, al. a), ECS;
- Prejudicar dolosamente o exequente ou o executado - art.º 131.º-A, n.º 2, al. g), ECS;

Infracções processuais

- Não prestar atempadamente as informações ou esclarecimentos lhe sejam pedidas pelas partes ou pelo Juiz - art.º 131.º-A, n.º 2, al. h)
- Não cumprir ou executar as decisões do juiz - art.º 131.º-A, n.º 2, al. h)
- Uso de meios ou expedientes ilegais ou desproporcionais no exercício das suas funções - art.º 131.º-A, n.º 2, al. f).

Infracções funcionais

- Falta de entrega *pronta* das quantias, objectos ou documentos de que seja detentor, em consequência da sua actuação enquanto agente de execução - art.º 131.º-A, n.º 2, al. d);
- Não manter as contas-clientes segundo o ECS - art.º 131.º-A, n.º 2, al. e);
- Prática de actos próprios da sua qualidade de agente de execução sem que para tal tenha sido designado - art.º 131.º-A, n.º 2, al. f);
- *Excesso do âmbito da competência no exercício das suas funções* - art.º 131.º-A, n.º 2, al. f);
- Falta de entrega das quantias devidas (ao cliente, à Câmara dos Solicitadores, ao Estado) - art.º 131.º-A, n.º 2, al. i);
- Falta de provisão ou indícios de irregularidades na movimentação da conta-cliente - art.º 125.º, n.º 1, ECS;
- Irregularidades no relatório do agente de execução substituto sobre a situação das execuções e os respectivos acertos de contas - art.º 129.º, n.º 5, ECS

3.7 - FISCALIZAÇÃO E INSPECÇÃO

A CPEE tem competência disciplinar, mas também fiscaliza e inspeciona os Agentes de Execução. É a rigorosa disciplina e fiscalização do cumprimento dos deveres deontológicos pelos Agentes de Execução que assegurará a nossa confiança nos mesmos.

E essa fiscalização vai certamente aumentar o empenho do Agente de Execução e o nível de qualidade do seu serviço.

A Fiscalização reveste as seguintes modalidades:

Ordinária: Periodicidade bienal. Os Agentes de Execução são fiscalizados, **pelo menos bienalmente**, por uma comissão composta por um máximo de três agentes de execução nomeados ou por entidade externa designada para o efeito pelo Grupo de Gestão da Comissão para a Eficácia das Execuções, a quem apresentam um relatório no prazo de 15 dias após o termo da inspecção.

Fiscalização extraordinária ou pelo risco: A qualquer momento. Decorrente de queixa, participação, inspecção, fiscalização a outros Agentes de Execução e dos quais resulte a necessidade de aferição do exercício da actividade de um concreto Agente de Execução, bem como quando seja necessário conferir a prática para efeitos de reconhecimento de idoneidade para integrar uma Comissão de Fiscalização.

Quanto à **forma** a Fiscalização pode ser:

- Fiscalização electrónica;
- Fiscalização presencial;
- Fiscalização por cooperação.

3.8 - VALORAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DA DISCIPLINA

A **fiscalização** e a **disciplina** da CPEE são propícias à consciencialização, pelo Agente de Execução, da relevância da sua função para a pacificação social, para o restabelecimento da confiança do cidadão no sistema de justiça, obstando à vindicta privata.

Deste modo, o Agente de Execução, cumpridor dos seus deveres:

- * Tem uma boa apreensão dos problemas e respectivas conjunturas em apreço
- * Compreende a natureza e as consequências inerentes à conflitualidade das relações sócio-económicas e culturais envolventes (é distinta a situação do devedor relapso em relação à do devedor que por circunstâncias excepcionais e por causas alheias – v.g., despedimento, infortúnio – é sujeito a uma execução).

- * Tem capacidade de definir e sintetizar os modos da prática dos actos processuais, designadamente quando estes envolvam actos externos (v.g., penhora de bens móveis);
- * Tem uma adequada capacidade de compreensão das diferentes interpretações jurídicas (das partes, do Tribunal);
- * Tem sensibilidade pessoal e sentido de justiça substancial (destinada à resolução do litígio e não a uma solução formal);
- * Procura e valoriza a colaboração e a iniciativa das partes (designadamente do exequente);
- * Planifica e controla a agenda, constituindo o garante da sua realização no tempo mais breve possível.
- * Regista com transparência e fundamenta com método e sistematização, os vários actos praticados.

3.9 - HONORÁRIOS

O Agente de Execução está obrigado a aplicar as tarifas aprovadas por lei na remuneração dos seus serviços, não podendo cobrar valores que excedam os definidos por lei, já que as tarifas são definidas como valores máximos, prevendo-se o pagamento de uma remuneração adicional que varia, em função do valor recuperado ou garantido, em função da fase processual em que o montante foi recuperado ou garantido, sendo maior quanto mais rapidamente o Agente de Execução conseguir terminar o processo.

A Portaria 331-B/2009 estabelece mecanismos vários de controlo e fiscalização dos Agentes de Execução, que garantem que os mesmos, em cada momento da sua actuação, sejam precisos e cautelosos nas provisões que exigem do exequente.

No entanto, há que manter ao Agente de execução uma margem generosa de independência no exercício das suas funções, admitindo-se-lhe que determine junto do exequente as quantias a que tem direito por conta das despesas, a cujo reembolso, em função da sua devida comprovação tem direito, e este lhe deverá provisionar.

4. LIMITES NA ACTUAÇÃO DO AGENTE DE EXECUÇÃO

4.1 - SOLUÇÕES LEGAIS IMPLEMENTADAS

Na Justiça queremos ter celeridade e eficiência, o que quer dizer que queremos atingir um resultado dentro de um prazo razoável e com a maior eficiência económica possível.

Se atrás falamos da independência do Agente de Execução e de todas as garantias que envolvem a sua actividade e actuação a mesma não colherá frutos se não se materializar em resultados práticos.

Para alcançar esses resultados práticos são necessárias ferramentas que lhe permitam ser célere e eficiente.

Hoje em dia o Agente de Execução tem potencialidade para ser mais eficaz, porque dispõe de ferramentas que antes não existiam, a saber:

A EXECUÇÃO NUM QUADRO DE CRISE ECONÓMICA, INDEPENDÊNCIA E LIMITES NA ACTUAÇÃO DO AGENTE DE EXECUÇÃO

- * Tem o Citius, que lhe assegura a comunicação electrónica com todos os mandatários.
- * Tem uma plataforma electrónica disponibilizada pela Câmara dos Solicitadores.
- * Tem acesso directo, sem despacho do juiz, às bases de dados da administração fiscal, da Segurança Social, do registos de Identificação Civil, do Registo Nacional de Pessoas Colectivas e outros registos que entender consultar para apurar quais os bens penhoráveis de um devedor.
- * Neste momento, a penhora electrónica é feita em todas as conservatórias do Registo Predial, Registo Automóvel e Registo Comercial e isso é muito importante porque ao Agente de Execução basta um clique para fazer a penhora. Isso já ajuda a encurtar o tempo médio da acção executiva.
- * Agente de Execução cumpre o dever de informação perante o Exequente através do registo electrónico da sua actividade no CITIUS - artigo 10.º da Portaria 331-B/2010, de 30/03.
- * Dispõe de Notificações electrónicas para o tribunal e os advogados.
- * Dispõe de Citações electrónicas às finanças e à segurança social.
- * Dispõe de Citação edital electrónica.
- * Publicita a venda de bens penhorados por meio de anúncio electrónico.
- * Tem acesso directo e a possibilidade de alterar o registo informático de execuções.

4.2 - SOLUÇÕES LEGAIS A IMPLEMENTAR

- * Melhorar e sincronizar a comunicação entre os sistemas informáticos CITIUS e SISAAE;
- * Disponibilizar a penhora electrónica através do SISAAE de imóveis, quotas de sociedades, marcas e patentes, saldos bancários e créditos fiscais;
- * Disponibilizar a penhora electrónica através do SISAAE de saldos de depósitos bancários;
- * Eliminar a necessidade de despacho judicial de autorização da penhora de saldos bancários;
- * Eliminar a possibilidade do Exequente pode proceder à livre substituição do Agente de Execução;
- * Promover a extinção de todas as execuções inviáveis (todos os processos pendentes por falta de bens do devedor);
- * Implementar a venda em leilão electrónica;
- * Criação dos depósitos públicos;
- * Obrigatoriedade de todas as penhoras de bens móveis serem efectuadas com efectiva remoção de bens;
- * Extinção da execução através de envio electrónico da informação ao tribunal;
- * Previsão legal de efectivas e reais consequências para os executados sem património, designadamente, não poder beneficiar de qualquer tipo de benefício social;
- * Por último, deverá haver a consagração da regra do art. 871.º nas execuções tributárias, para se evitar o aspecto degradante de verdadeira corrida à venda executiva nas execuções tributária e cível que contribui para uma degradação de imagem dos processos executivos em geral.

4.3 - A FORMAÇÃO

A alta qualidade de formação dos Agentes de Execução é importante para aumentar a confiança dos utentes no seu sistema de justiça e nos seus Agentes de Execução.

Nesse sentido devem os *Agentes de Execução* ter **formação obrigatória contínua**.

A **Formação obrigatória contínua** poderá incluir:

- * *Princípios e objectivos do processo executivo;*
- * *Conduta profissional e ética;*
- * *Fases do processo executivo;*
- * *A adequação, organização e implementação de medidas de execução;*
- * *O quadro legal - role-playing e casos práticos;*
- * *Reforço internacional das decisões judiciais e outros títulos executivos.*

No final essa formação deve ser sujeita a avaliação de conhecimentos por parte dos formandos.



A EXECUÇÃO NUM QUADRO DE CRISE ECONÓMICA, INDEPENDÊNCIA E LIMITES NA ACTUAÇÃO DO AGENTE DE EXECUÇÃO

GRATO PELA ATENÇÃO DISPENSADA

EMANUEL SILVA

Presidente da Delegação Regional do Norte do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução

CONTACTOS

4770@solicitador.net

Tel.: (+351) 234 669 170

Fax: (+351) 234 669 171

TRANSFERÊNCIA DA APRESENTAÇÃO

www.4770emanuelsilva.com

Um agradecimento especial à minha filha pela ajuda na elaboração desta apresentação. Obrigado, Eva Margarida.